



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento - SEMAD

DECRETO Nº 7.611, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 7º do Anexo I, do Decreto nº 7.355/2024, que "Aprova as Normas Regulamentadoras do Distrito Industrial Argentino Perim".

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 15, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentação específica quanto à sistemática de parcelamento do valor remanescente referente à alienação dos imóveis situados no Distrito Industrial II Argentino Perim, conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 23 e 24, do Processo Administrativo nº 324/2025;

Considerando o parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica Judicial, fls. 25 à 27, do Processo Administrativo nº 324/2025;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o art. 7º do Anexo I, do Decreto nº 7.355/2024, que "Aprova as Normas Regulamentadoras do Distrito Industrial Argentino Perim", passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) ANEXO I

(...)

Art. 7º A venda dos trinta e dois lotes industriais dotados de infraestrutura será realizada sob a forma de licitação pública, na modalidade Leilão, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.251, de 7 de janeiro de 2024, e de suas alterações posteriores.

§ 1º As vendas dos terrenos poderão ser à vista ou à prazo, conforme estabelecido pelo art. 10, da Lei 5549, de 03 de dezembro de 2015.

§ 2º Na venda à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento - SEMAD

área.

§ 3º Na venda à prazo:

- I – a entrada corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do lote ou área;
- II – o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, de valores fixos, de no mínimo R\$ 500,00 (quinquzentos reais), calculadas com base no sistema de amortização conhecido como Tabela Price;
- III – sobre as parcelas incidirá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária conforme os índices de correção adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação, conforme § 2º do art. 10 da Lei nº 5.549, de 03 de dezembro de 2015.

§ 4º No caso de antecipação do pagamento de uma ou mais parcelas vincendas, será concedido desconto proporcional aos juros incidentes sobre as parcelas antecipadas, correspondentes aos juros futuros embutidos nas respectivas prestações.

§ 5º As penalidades decorrentes de inadimplemento das obrigações pactuadas, incluindo juros de mora, multa e correção monetária, observarão as disposições constantes do art. 129 da Lei Municipal nº 2.773, de 1983 (Código Tributário Municipal). (NR)
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 7.355/2024, permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2025.

José Antônio Flach Werle
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Leonardo Antunes Pinto
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento